

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 206

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

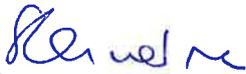
**19/05/20**

- **Processo Decidido (Extrato)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferiu hoje a seguinte deliberação:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 57-19/20**.

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
**Diretora Executiva Coordenadora**

**Anexo: extrato.**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 57-19/20**

**ARGUIDA:** Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 11604, entre a Moreirense Futebol Clube – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, realizado no dia 10 de janeiro de 2020, a contar para a Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 113.º, 187.º, n.º 1, alínea a) e 234.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), todos do RDLFPF2019.

**DECISÃO**

Decide-se:

- a) **Arquivar parcialmente o presente processo disciplinar**, nos termos e com a extensão factual proposta pelo Ilustre Instrutor;
  
- b) Julgar improcedente a Acusação e, conseqüentemente, **absolver a Arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD** pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do RDLFPF2019, por violação dos deveres regulamentares vertidos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c), l) e o) e 36.º do RCLFPF2019 e nos artigos 4.º e 10.º, n.º 1, alínea o), do Anexo VI (Regulamento de Prevenção da Violência) do RCLFPF2019.**

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 19 de maio de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,